

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

### Decreto n.º 17:989

Tornando-se necessário preencher algumas vagas de delegado do Procurador da República nas colónias;

Tendo em vista o que expôs o Conselho Superior Judiciário das Colónias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até a realização de concursos no Ministério da Justiça para os lugares de delegados do Procurador da República serão também admitidos ao concurso documental para as vagas de delegado abertas nas colónias os delegados das comarcas da metrópole, independentemente do limite de idade estabelecido no n.º 1.º do § 3.º do artigo 27.º da organização judiciária das colónias e contando-se aos nomeados, para os efeitos de promoção, todo o tempo de delegado servido na metrópole.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

### Decreto n.º 17:990

Havendo o Conselho Superior das Colónias, em sessão plena e pela sua resolução n.º 29, de 20 de Janeiro findo, recusado o visto ao decreto de 8 de Novembro de 1929, que promoveu a sub-director de Fazenda da colónia de Angola o primeiro official de Fazenda da mesma colónia António Fernandes Ermida;

Considerando que, nos termos do artigo 132.º do regimento daquele Conselho, aprovado pelo decreto n.º 17:759, de 14 de Dezembro do mesmo ano, o referido decreto de promoção deve ser anulado;

Considerando porém que, tendo essa promoção sido transmitida telegraficamente em 9 de Novembro último ao Alto Commissariado da República na colónia de Angola,

o funcionário promovido tomou posse do novo cargo de sub-director de Fazenda em 16 do mesmo mês;

Considerando que, pelo diploma legislativo da referida colónia n.º 208, de 22 ainda do mesmo mês, passaram para o sub-director de Fazenda as atribuições que, pelo artigo 3.º do diploma legislativo n.º 727, de 21 de Março de 1927, foram cometidas ao director de Fazenda adjunto quanto à celebração dos contratos que, nos termos das leis em vigor, são feitos na Direcção dos Serviços de Fazenda;

Considerando que assim importa providenciar no sentido de todos os actos praticados pelo funcionário Ermida, como sub-director de Fazenda de Angola e de harmonia com a legislação em vigor, ficarem excluídos da anulação;

Usando da faculdade que me conferem os n.ºs 2.º e 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É anulado o decreto de 8 de Novembro de 1929, que promoveu o primeiro official de Fazenda de Angola António Fernandes Ermida a sub-director de Fazenda da mesma colónia, sem prejuízo da validade dos actos praticados pelo mencionado funcionário como sub-director de Fazenda da colónia de Angola, de harmonia com a legislação em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

(Anotado pelo Conselho Superior das Colónias em 19 de Fevereiro de 1930).

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico

Repartição do Ensino Superior e Artístico

1.ª Secção

### Portaria n.º 6:692

Sob proposta da comissão pedagógica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, esclarecer que o determinado no § único do artigo 89.º do estatuto da instrução universitária, modificado pelo artigo 27.º do decreto n.º 16:623, de 18 de Março de 1929, deve ser interpretado no sentido «de ser permitido o exame em Outubro aos alunos que tenham de frequentar mais de cinco cadeiras ou disciplinas no mesmo ano lectivo».

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos.*